

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EXPERIMENTAL "JUNDIAÍ"

ASSUNTO : Relatório de Atividades Pedagógicas de 1974

RELATOR : Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1298/75; CSG; Aprov. em 30/4/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Presidente da Câmara do Ensino de Segundo Grau solicitou novo pronunciamento sobre o Processo CEE nº 3718/74 que apresenta o Relatório das Atividades Pedagógicas de 1974 do Instituto de Educação Experimental "Jundiaí".

1.2 Acompanham este Processo dois outros do mesmo Instituto: Processo CEE nº 3088/73 e Processo nº 2976/74. Acredito que foram juntados como documentos esclarecedores ao Relator.

1.2.1 O primeiro, Processo nº 3088/73, versa sobre o Relatório das Atividades Pedagógicas de 1973, que se resume em mera apresentação sucinta do Planejamento do 1º e 2º semestres do ano letivo de 1973. O Conselheiro Relator deste solicitou ao Presidente da Câmara de Segundo Grau o encaminhamento à Assessoria Técnica deste Conselho para instrução do Processo.

1.2.2 No segundo processo, o de nº 2976/74, o Instituto de Educação Experimental "Jundiaí" comprova haver encaminhado a este Conselho, via Secretaria da Educação, os seus relatórios anuais desde 1968, atendendo às exigências do artigo 2º da Resolução nº 2073, de 12 de julho de 1968, de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

Consta desse Processo um Parecer informativo da Assessoria Técnica deste Conselho, que faz excelente resumo histórico do Instituto desde 1960, e confirma o encaminhamento dos relatórios anuais de suas atividades de 1968 a 1973 à Secretaria da Educação. Sugere, em conclusão, o encaminhamento do ofício e dos comprovantes às Câmaras de Primeiro e Segundo Graus, para conhecimento; estes, aliás, atenderam a mencionada sugestão, como consta das folhas 10 e 11.

1.3 Após este breve histórico, passo a apreciar o Relatório das Atividades Pedagógicas de 1974 do citado Instituto.

2. APRECIÇÃO

- 2.1. Do Relatório das Atividades Pedagógicas do ano de 1974 do Instituto de Educação Experimental "Jundiaí", de Jundiaí, constam cinco itens e 68 anexos reunidos em três volumes que formam o Processo CEE n° 3718, de 382 laudas. Os cinco itens do Relatório tratam de:
- I) do Planejamento anual
 - II) da execução do Plano do 1° semestre
 - III) do Plano do 2° semestre
 - IV) da Execução do Plano do 2° semestre
 - V) da Conclusão.
- 2.2 Não podemos deixar de louvar, no início desta apreciação, a Diretoria, a Equipe docente, a A.P.M. e os discentes, pelo magnífico trabalho educativo que realizaram durante o ano letivo de 1974, tanto nas atividades curriculares como nas extra-curriculares. A realização de tais experiências pedagógicas levam-nos a reconhecer o amor e a dedicação do corpo docente, o apego da A.P.M. ao Instituto, bem como seu dinamismo e entusiasmo, e também a criatividade e produtividade do corpo discente.
- 2.3 Não cabe aqui fazer a análise completa desse longo relatório, mas dele tomar conhecimento e salientar os fatores positivos ou negativos do processo educativo, como por exemplo:
- 2.3.1 Avaliação feita pela Diretoria, coordenação pedagógica e corpo docente, dos resultados relativos ao ano de 1973 quanto às reprovações, fichas individuais dos alunos, relatórios dos professores das diferentes áreas e séries, tendo em vista o planejamento do ano letivo de 1974.
- 2.3.2 Consideramos de suma importância, num processo educativo avaliado e dinâmico, a realização de reuniões semanais do corpo docente, quer ao nível da coordenação pedagógica, quer ao nível de reuniões por áreas, por séries, quer com o centro cívico dos alunos, com a coordenação de Moral e Cívico ou com os professores conselheiros.
- 2.3.3 A figura do Professor Conselheiro que faz parte da orientação educacional, que atende às necessidades da escola em sociometria, regime disciplinar, sistema de avaliação bem como o estudo de temas etc., parece-nos um fator muito

positivo na escola e de grande valia na binômio corpo docente - corpo discente, com todas as suas implicações extensivas à família e à comunidade.

2.3.4- A Associação de Pais e Mestres, A.P.M., que neste Instituto parece muito dinâmica pelas atividades apontadas em vários anexos, pode ser considerada fator importante do sucesso da escola, principalmente quando se trata de estabelecimento de ensino mantido pelo Governo. Essa associação representa, a nosso ver, não somente a colaboração indispensável dos pais com os mestres, mas também o engajamento dos pais com a escola para o eficiente funcionamento do estabelecimento de ensino (lei 5692/71, artigo 62). Essas associações, recomendadas pela citada Lei, muito podem fazer para conscientizar os pais dos alunos no sentido de considerar a Escola Oficial gratuitamente oferecida pelo Estado, como um patrimônio da comunidade que tem obrigação de auxiliá-la (Lei 5692/71 artigo 41).

2.3.5 São dignos de menção: os trabalhos realizados junto às 8^{as} séries de 1º grau e as do 2º grau; as sondagens de aptidões; a apresentação das profissões de nível superior; a pesquisa de mercado de trabalho; os estudos do meio; as visitas a entidades do setor primário e secundário; o laboratório de experiências da própria escola, do pré até a 4ª série de 1º grau, para as alunas da área do magistério de 1º grau; a semana de Arte; as festas cívicas; enfim as numerosas atividades extra-curriculares, trabalhos e atividades estes, demonstrados nos anexos 44 a 64.

2.3.6 Notamos no Anexo I que em certas classes de cada série de 1º e 2º graus o número de reprovações aparece um tanto elevado durante o ano letivo de 1973. Por outro lado, o corpo docente avaliou estes resultados e decidiu não mais formar classes homogêneas. O problema da recuperação após o segundo bimestre e durante o último bimestre do ano letivo merece atenção especial, no sentido de que poderia haver recuperação, também após o 1º e o 3º bimestre.

2.3.7 Não será excessivo o número de 40 matrículas por classe (exceto para a 1ª série), que é de duas classes de 34 e 36 alunos respectivamente) nas quatro primeiras séries do 1º grau, para atender a essa quantidade de crianças que merecem maior atenção individual, e cuja alfabetização adequada terá sérias conseqüências nas séries posteriores?

II - CONCLUSÃO

Este Conselho acusa a recepção do Relatório de Atividades

Pedagógicas realizadas em 1974 no Instituto de Educação Experimental "Jundiaí", de Jundiaí, do qual tomou conhecimento e louva as autoridades do estabelecimento pela ampla e magnífica informação apresentada.

Como nesse Relatório são tratadas valiosas experiências pedagógicas tanto curriculares como extra-curriculares que podem servir particularmente à Rede de estabelecimentos oficiais do Estado, recomendamos que seja remetida à Secretaria da Educação uma cópia acompanhada dos três primeiros anexos, bem como dos 65 anexos restantes dificilmente reproduzíveis e que, entretanto, poderão ser desentranhados deste Processo após sua anotação. Estamos certos de que alguns órgãos da Secretaria da Educação, como por exemplo o Centro de Recursos Humanos "Laerte Ramos de Carvalho", não somente poderá aproveitar esta documentação preciosa, como também colaborar com o Instituto de Educação Experimental "Jundiaí" na realização e aperfeiçoamento de suas experiências pedagógicas.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL,

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Vencidos os Srs. Conselheiros Alpínolo Lopes Casali e Alfredo Gomes.

Sala "Carlos Pasquale", aos 30 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

PROC. CEE Nº 3718/74

DECLARAÇÃO DE VOTO

O estabelecimento de ensino em tela foi declarado experimental por ato do Conselho Estadual de Educação, de... 1964 ou 1965.

Na ocasião, não aceitamos data venia, o status que se lhe reconhecia.

Posteriormente, nos manifestamos na mesma linha, e exortamos o Conselho para proceder a um estudo sobre a conceitualização de "escola experimental" ou " curso experimental".

Esse ainda o nosso ponto de vista.

São Paulo, 30 de abril de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali